

Lei n. 198, de 27 de abril de 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito especial – Fundo Municipal de Saúde - ao orçamento vigente desta municipalidade e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU, E A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado a abrir no orçamento vigente desta municipalidade Crédito Especial no valor de R\$ 282.531,00 (duzentos e oitenta e dois mil e quinhentos e trinta e um reais), para atender a emendas Individuais do Fundo Estadual de Saúde, conforme Portarias ns. 4.285 e 4.286 e obedecerá às seguintes classificações:

Dotações Abertas no Orçamento:

02.06.0008 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0006.6026 – Incremento do Teto do MAC (SESAU Portaria n. 4.285/2021).

Fonte de Recursos: Transferência do Estado

3396.30 – Material de Consumo R\$ 252.531,00

3396.39 – Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00

TOTAL R\$ 282.531,00

TOTAL DOS CRÉDITOS R\$ 282.531,00

Art. 2º. Para fazer face as despesas decorrentes da execução do Art. 1º desta Lei serão utilizados os dispositivos composto pelo inciso III do parágrafo 1º do Art. 43º da Lei 4.320/64.

Inciso III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações:

Dotações Anuladas:

02.06.0008 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0006.6012 – Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – Teto Municipal - MAC.

Fonte de Recursos: Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	282.531,00
TOTAL	R\$	282.531,00

Total das Anulações	R\$	282.531,00
----------------------------	------------	-------------------

Art. 3º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º. Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º. Fica autorizado a suplementação e anulação nesta ação, sem que acarrete em ônus ao percentual autorizado na LOA.

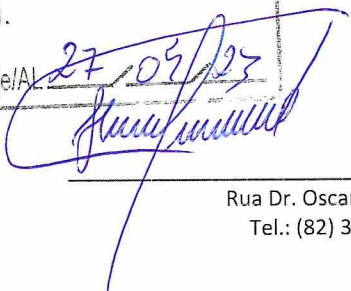
Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

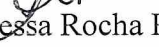
São José da Laje, 27 de abril de 2023.

Certifico que o presente documento foi registrado e publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal.

São José da Laje/AL

27/04/23




Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra
Prefeita